



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência -  
PBPREV. Pensão Vitalícia.  
Legalidade. Concessão de  
registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03890/14

#### RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-15040/13.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
  - 3.1. Nome: **ANTENOR VICENTE SANTIAGO**
  - 3.2. Idade: **84 anos.**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
  - 4.1. Nome: **ANTÔNIA DO NASCIMENTO SANTIAGO**
  - 4.2. Idade: **89 anos.**
  - 4.3. Cargo: **Regente de Ensino Aposentada.**
  - 4.4. Lotação: **Aposentada - Paraíba Previdência - PBPREV.**
  - 4.5. Matrícula: **9.548-6.**
  - 4.6. Data do Óbito: **24 de janeiro de 2011 (fls. 33).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
  - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Hélio Carneiro Fernandes.**
  - 5.3. Ato e Data: **Portaria-P Nº 158 de 11/04/2011 (fl. 23).**
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 26 de abril de 2011 (fl. 26).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela Portaria-P Nº 158, de 11/04/2011 (fl. 49/51).

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Sr<sup>o</sup> ANTENOR VICENTE SANTIAGO, formalizado pela Portaria-P N<sup>o</sup> 158 de 11/04/2011 (fl. 23).

### DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15040/13, ACORDAM os MEMBROS da 2<sup>a</sup> CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor ANTENOR VICENTE SANTIAGO, formalizado pela Portaria-P N<sup>o</sup> 158 de 11 de abril de 2011, constante às fls. 23, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2<sup>a</sup> Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 02 de setembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2<sup>a</sup> Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Setembro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO